



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**LEI N°. 452/2.022**

**De 03.03.2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO MONTANTE DE R\$ 1.325.806,58 (UM MILHÃO, TREZENTOS VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS SEIS REAIS CINQUENTA E OITO CENTAVOS)”.**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no montante de R\$ 1.325.806,58 (um milhão, trezentos vinte e cinco mil, oitocentos seis reais cinquenta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

**02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**02.06.01 - ENSINO INFANTIL CRECHE**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**01.212.0000 - ENSINO INFANTIL CRECHE** 59 R\$ 216.147,57

**02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**02.06.02 - ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**01.213.0000 - ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA** 68 R\$ 203.970,24

**02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**02.06.04 - ENSINO FUNDAMENTAL**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**01.220.0000 - ENSINO FUNDAMENTAL** 84 R\$ 905.688,78



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**Art. 2º** A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta por recursos provenientes de superávit financeiro vinculado do exercício anterior apurado pelo balanço patrimonial.

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

**Art. 3º**- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2022 (Lei 435 de 09 de Dezembro de 2021) e na LDO 2022 (Lei 434 de 09 de Dezembro de 2021) e PPA 2022-2025 (Lei 433 de 09 de Dezembro de 2021).

**Art. 4º**- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 03 de março de 2.022.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

**Prefeito Municipal**